

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

## **PROCESSO TC Nº 10365/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho Interessada: Sra. Ivone de Fátima dos Santos Lima

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

PODER **EXECUTIVO** EMENTA: MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC – 00340/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Ivone de Fátima dos Santos Lima, matrícula nº 33.106-6, Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 207,inciso III da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36 e 37 da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL